



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 06/04/15

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 5901 DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aprova o desmembramento e remanejamento dos lotes “14 e 15 da Quadra 16”, “14 e 15 da Quadra 17” e “16 e 17 da Quadra 17”, totalizando 2.242,11m², situados na Avenida dos Colibris, Rua dos Pintassilgos e Rua das Jandaias, Loteamento Portal de Manguinhos, Bairro Morada de Laranjeiras, Distrito de Carapina - Serra/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento e remanejamento dos lotes “14 e 15 da Quadra 16”, “14 e 15 da Quadra 17” e “16 e 17 da Quadra 17”, totalizando 2.242,11m², situados na Avenida dos Colibris, Rua dos Pintassilgos e Rua das Jandaias, no Bairro Morada de Laranjeiras, Distrito de Carapina, neste Município, matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra, respectivamente, sob os nºs 51.906, 51.907, 51.921, 51.922, 51.923 e 51.924, Livro nº 2, de propriedade de Marsanto Imóveis Ltda, tudo em conformidade com a planta aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Sedur, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único. Os lotes supra serão desmembrados e remanejados com as seguintes medidas e confrontações:

- I. Lote “14-A1 da Quadra 16”, remanejado e medindo 447,37m², confrontando-se de frente com a Rua das Jandaias, em 2 segmentos de 11,50 + 5,50, totalizando 17,00m; fundos com área de equipamentos comunitários, em 1 segmento de 15,00m; lado direito com Lote 13, em 1 segmento de 30,00m e lado esquerdo com Lote 14-A2, em 1 segmento de 26,50m.
- II. Lote “14-A2 da Quadra 16”, remanejado e medindo 300,00m², confrontando-se de frente com a Rua das Jandaias, em 2 segmentos de 10,00 + 5,50, totalizando 15,50m; fundos com equipamento comunitário, em 1 segmento de 10,00m; lado direito com Lote 14-A1, em 1 segmento de 26,50m e lado esquerdo com Rua dos Pintassilgos, em 1 segmento de 26,50m.
- III. Lote “14-A1 da Quadra 17”, remanejado e medindo 447,37m², confrontando-se de frente com a Rua das Jandaias, em 2 segmentos de 11,50 + 5,50, totalizando 17,00m; fundos com Lote 17, em 1 segmento de 15,00m; lado direito com Lote 14-A2, em 1 segmento de 26,50m e lado esquerdo com Lote 13, em 1 segmento de 30,00m.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Lote “14-A2 da Quadra 17”, remanejado e medindo 300,00m², confrontando-se de frente com a Rua das Jandaias, em 2 segmentos de 10,00 + 5,50, totalizando 15,50m; fundos com Lote 16, em 1 segmento de 10,00m; lado direito com Rua dos Pintassilgos, em 1 segmento de 26,50m e lado esquerdo com Lote 14-A1, em 1 segmento de 26,50m, integrando-se à seguinte via existente: Rua dos Pintassilgos.
- V. Lote “16-A1 da Quadra 17”, remanejado e medindo 447,37m², confrontando-se de frente com a Avenida dos Colibris, em 2 segmentos de 11,50 + 5,50, totalizando 17,00m; fundos com Lote 14 e 15, em 1 segmento de 15,00m; lado direito com Lote 18 em 1 segmento de 30,00m e lado esquerdo com Lote 16-A2, em 1 segmento de 26,50m.
- VI. Lote “16-A2 da Quadra 17”, remanejado e medindo 300,00m², confrontando-se de frente com a Avenida dos Colibris, em 2 segmentos de 10,00 + 5,50, totalizando 15,50m; fundos com Lote 15, em 1 segmento de 10,00m; lado direito com Lote 16-A1, em 1 segmento de 26,50m e lado esquerdo com Rua dos Pintassilgos em 1 segmento de 26,50m.

Art. 2º Ficam incorporados ao sistema viário municipal os Lotes “14-A2 da Quadra 16” “14-A2 da Quadra 17” e “16-A2 da Quadra 17”, conforme estabelecido no artigo 265 da Lei Municipal nº 3.820/2012, passando os mesmos a se incorporarem à Rua dos Pintassilgos.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade dos doadores das áreas, a Empresa Marsanto Imóveis Ltda, todas as despesas cartorárias referentes às doações das áreas “14-A2” da Quadra 16, “14-A2” da Quadra 17 e “16-A2” da Quadra 17.

Art. 4º O proprietário, acima identificado, tem o prazo de 180 dias, contados a partir da data da aprovação do projeto, para proceder ao seu registro no Cartório de Registro de Imóveis 2º Zona da Serra, sob pena de caducidade da aprovação, conforme consta no artigo 273 da Lei Municipal nº 3820/2012.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de abril de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

